



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.978, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Cria o programa "Vans do Sorriso", para estimular o cuidado com a dentição dos alunos das redes públicas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-11179/2018.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a todos Estados e Municípios a obrigatoriedade da contratação de serviços odontológicos para atuarem juntos as escolas públicas, que será conhecido como “Vans do Sorriso” que terá a seguinte área de atuação:

- I – Atender preventivamente todas as crianças e adolescentes;
- II - Determinar um tratamento caso haja a necessidade;
- III – Ensinar a correta escovação de dentes para todos os alunos;
- IV – Indicar, caso necessário, encaminhamento a qualquer profissional da saúde que julgue necessário.

§ 1º O tempo mínimo dos veículos intitulados “Vans do Sorriso” deverão ficar por um período mínimo de uma semana em cada estabelecimento de ensino, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

§ 2º Estas Vans do Sorriso poderão contar com serviços de médicos para atendimento imediato às crianças e adolescentes da instituição de ensino em que estiverem localizadas.

Art. 2º O poder executivo elaborará previsão orçamentária para a execução do programa determinado no artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde bucal do brasileiro tem sido por anos relegado a segundo plano, um programa de prevenção e cuidados com as crianças seria um início da melhora do seu futuro em relação a sua saúde.

Fica, para tanto, estabelecido o programa das Vans do Sorriso para atuar junto as escolas públicas, sejam municipais ou estaduais.

Que o período mínimo de uma semana, estes veículos, ficarão em uma escola pública, cuidando dos dentes dos alunos da escola. Essas vans irão circular por diversos locais, a maioria de difícil acesso, para levar tratamento dentário e atendimento médico com consultas gratuitas, para crianças e jovens. Entre os participantes, crianças e jovens que nunca tiveram acesso a um serviço dessa categoria ou que jamais foram consultados por um profissional da área.

Sabemos que ainda há muito a se fazer e há uma vontade que nos impulsiona a continuar a expandir essas ações de saúde. Não podemos fechar nossos olhos, as condições básicas de saúde de nossas crianças e jovens é mais que precária.

Por se tratar de proposta justa, que pode proporcionar um grande apoio e incentivo aos atletas brasileiros, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

FIM DO DOCUMENTO